



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II — alarme interligado entre o estabelecimento financeiro e outra unidade da instituição, empresa de serviços de segurança, empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança ou órgão policial;

III — sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em ambiente protegido, observados os requisitos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º deste artigo.

Art. 2º Os estabelecimentos constantes do art. 1º que dispositivos desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II - Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 5.000 UFEMGs (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais);

III - Interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da autuação de multa, a infração persistir, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito ao contraditório e à ampla defesa ao estabelecimento infrator.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador Pedro Patrus
Líder do PT-BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 1	Fl. - 43
-------------	-------------

JUSTIFICATIVA:

O substitutivo ora proposto agregará segurança aos clientes, usuários e trabalhadores com a manutenção dos serviços de vigilância armada que é realizado regularmente por profissionais verificados e autorizados pelo Departamento de Polícia Federal que é o órgão regulador e fiscalizador dos assuntos relacionados à Segurança Privada.

A nova Lei de Segurança Privada ou Estatuto de Segurança Privada foi aprovado em setembro de 2024 e permanece ainda pendente de regulamentação que será conduzida no decorrer dos próximos meses com a coordenação do Departamento de Polícia Federal e participação de representantes dos setores diretamente envolvidos, como vigilantes, empresas de segurança, instituições financeiras, e bancários.

Há inclusive questões que poderão sofrer ajustes, como por exemplo a determinação de que a segurança privada nas dependências de instituições financeiras são matérias de interesse nacional, determinação essa que até mesmo a FEBRABAN na sua proposta de revisão da regulamentação coordenada pelo Departamento de Polícia Federal, solicita não seja mantido, haja vista a necessidade de considerar as especificidades de cada região e localização onde se encontra cada uma das dependências das instituições financeiras.

Consideramos por exemplo que municípios de mesmo porte, consideradas as características podem contar com condições de segurança bastante distintas pelo que a apreciação individualizada melhor atende às necessidades de cada município.

Entende-se ainda que o próprio STF determinou a possibilidade de Estados e Municípios legislem sobre o tema desde que não proponham projetos que contrariem diretamente os ditames da legislação vigente. Essa autonomia permite que se aprimore as condições de segurança para as instituições financeiras pelos legisladores que melhor compreendem as características e necessidades de cada município, região ou Estado.

Destacamos ainda que equipamentos e sistemas de segurança utilizados até hoje e propostos para uso de agora em diante por vezes não consideram que a redução de crimes contra estabelecimentos de instituições financeiras teve sua origem exatamente na obrigatoriedade de adoção desses elementos e sistemas, que levaram a uma queda significativa do número de investidas. Tal qual em nossas residências, a retirada dos sistemas de segurança que empregamos, será um convite para a retomada de ataques pela criminalidade a esses estabelecimentos.

Os dispositivos e equipamentos propostos levam em conta somente alguns aspectos da segurança de pessoas e ambientes e por vezes deixam de considerar as novas modalidades criminosas que sempre são desenvolvidas pelos meliantes. A redução de itens de segurança não leva em conta tais modalidades.

Equipamentos como portas detectores de metais, alarmes, sistemas de circuito interno de imagens e temporizadores, aliados aos serviços de monitoramento remoto e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

vigilância armada ostensiva, garantirão maior segurança para as dependências de instituições financeiras, alinhados à vanguarda de se preparar para as novas modalidades de ações criminosas que já começam a surgir pelo País.

A presença da vigilância armada nas dependências bancárias que realizam guarda ou manuseio de valores, mesmo que haja numerário somente em terminais de auto atendimento, e que dispõe de acesso à realização de transações pelos sistemas eletrônicos das instituições financeiras por seus empregados, é fator de garantia da manutenção de números reduzidos de investidas contra essas instituições.

A fragilização dessa segurança acarretará o incremento da criminalidade voltada para essas instituições que permitem em menos ações aferir valores significativos, haja vista os resultados das ações do Cangaço Digital, valores esses que certamente alimentaram novos crimes ampliando a capacidade de ação de grupos e elevando a insegurança e o perigo para a sociedade como um todo, sem considerar o risco direto para clientes, usuários e trabalhadores.

A existência de sistemas, dispositivos e a presença da segurança armada não impactam em nada o atendimento da população, agregando sentimento de segurança quando da visita a tais estabelecimentos. O atendimento ao público não é limitado pela segurança existente, haja vista que o acesso às agências bancárias segue sendo realizado regularmente ao longo dos anos por quaisquer usuários que desejem adentrar a um estabelecimento desde que não portem arma de fogo, aos moldes do que ocorre em muitas casas legislativas, onde também o cidadão é sempre bem-vindo.

Quaisquer desses dispositivos de segurança hoje em dia em uso tem sua eficiência e utilização regulamentados pelo Departamento de Polícia Federal ao longo do tempo, assim como sua eficácia na contenção da ação criminosa ao longo do tempo também está documentada pela redução dos números de assaltos após a implementação desses dispositivos.

Verifica-se hoje em dia a aparente migração do crime para o meio digital, entretanto a ação criminosa baseia-se especificamente na relação custo x benefício, assim a fragilidade de segurança em unidade de estabelecimentos financeiros poderá ensejar oportunidade para a retomada dessa modalidade de crime como também ensejar a disseminação de novas modalidades de crime que tem por base o dinheiro digital ou virtual que poderá ser alcançado por meio da força e da ameaça armada aos clientes, usuários ou trabalhadores dentro dos estabelecimentos das instituições financeiras, sem que se faça necessário levar uma única cédula ou moeda, mas obrigando a transferência de recursos por meio de grave ameaça à vida das pessoas que tem acesso às transações dos sistemas das Instituições Financeiras.

Assim não sendo mais relevante somente o volume do numerário físico disponível. Além do que com a fragilização da segurança, mesmo valores menores poderão despertar interesse dos mais variados tipos de criminosos

